

Processo SEI n. 0009310-63.2020.403.8001

Assunto: Destinação dos Recursos Oriundos das Penas de Prestação Pecuniária, dentre outras, para ações de combate ao COVID-19.

Instituição Beneficiada: LAR CASA BELA – CNPJ 16.934.181/0001-63

Valor do Repasse: R\$ 3.324,36

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

Aos 18 dias do mês de maio do ano de 2020, na cidade de Sorocaba/SP, a senhora **JAQUELINE LARA MARTINS**, CPF 356.759.708-60, RG 40.809.098-4, na qualidade de representante legal do LAR CASA BELA, CNPJ 16.934.181/0001-63, em conformidade com os atos constitutivos da entidade, assumiu o **Compromisso** de zelar pela correta aplicação dos recursos que serão liberados em favor da instituição que representa, em decorrência de ter sido contemplada no processo seletivo para o recebimento dos recursos oriundos das penas de prestação pecuniária, dentre outras, conforme requisitos divulgados no Edital n. 02/2020 SORO-1V, da 1ª Vara Federal em Sorocaba, disponibilizado no Diário Eletrônico de 02/04/2020.

1º. Os recursos deverão ser aplicados na execução do projeto apresentado pela entidade e classificado no certame, consistente na aquisição de insumos e/ou equipamentos médicos e/ou bens permanentes, destinados ao combate ao Coronavírus, cujas especificações restaram apresentadas nos autos e que fazem parte integrante deste Termo de Responsabilidade.

2º. A entidade deverá cumprir as etapas de execução apresentadas no projeto, devendo, especialmente:

a) com a efetiva transferência do valor homologado, determinada por este juízo, para a conta bancária da instituição (dados a serem fornecidos pela parte interessada) providenciar, no prazo de até 05 (cinco) dias, o início dos trabalhos/aquisições;

b) no prazo de até 02 (dois) dias, contado da entrega dos bens / serviços, comunicar o recebimento dos mesmos à 1ª Vara Federal de Sorocaba;

c) prestar contas, no prazo de 90 (noventa) dias, contado do recebimento dos valores, conforme determina o art. 10 da Resolução 295/2014, abaixo citado, e os termos do presente compromisso para o email da 1ª Vara Federal em Sorocaba, da maneira mais ampla possível (por meio de notas fiscais, fotografia dos bens etc.), saindo o representante ciente de que servidor(a) da Primeira Vara Federal em Sorocaba poderá fazer vistoria, na sede da entidade, da efetiva destinação dos bens à execução do projeto apresentado. Havendo saldo credor não utilizado no objeto do convênio, a instituição deverá efetuar a devolução, comprovando-a no momento de prestar contas.

3º. As instituições deverão, também, divulgar a procedência dos recursos, conforme trata o item 9 do edital - tal divulgação, ademais, deverá ser provada



(Para fins de controle social, a entidade conveniada deverá dar transparência ao público, por meio de cartaz ou placa afixada na instituição ou em suas redes sociais, constando que o projeto selecionado conta com recursos da Justiça Federal). Os atrasos na execução do projeto, assim compreendida desde a transferência do recurso até a aprovação da prestação de contas, deverão ser justificados e comprovados perante o Juízo da 1ª Vara Federal em Sorocaba, que poderá prorrogar o prazo, **desde que não haja aumento de recursos.**

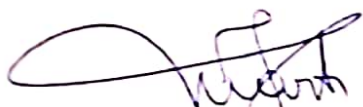
4º. Nos termos do artigo 10 da Resolução CJF-RES-2014/00295, de 04 de junho de 2014, *"a prestação de contas da aplicação de recursos deverá ser a mais completa possível, com a apresentação de balanços, notas fiscais, notas técnicas, relatórios, fotografias e provas outras que se justifiquem pela natureza do projeto envolvido"*. As notas fiscais pertinentes à aquisição dos bens deverão ser obrigatoriamente emitidas em nome (e CNPJ) da instituição beneficiada, assim como os registros dos bens perante os órgãos públicos, se o caso, deverão estar em nome (e CNPJ) da instituição beneficiada.

5º. Lido o presente termo, comprometeu-se a parte representante da instituição a aceitar e cumprir bem e fielmente as condições apresentadas, sob pena de, no caso de não aplicação da verba recebida, da sua aplicação irregular (por exemplo: aquisição de bens que não constam do projeto ou utilização dos bens adquiridos em desconformidade com o projeto), da não prestação de contas ou da não aprovação das contas apresentadas, ser responsabilizada civil e criminalmente.

Nada mais havendo, foi lavrado o presente termo.

ROSIMERE LINO DE MAGALHÃES MOIA
Diretora de Secretaria
1ª Vara Federal em Sorocaba

LUÍS ANTÔNIO ZANLUCA
Juiz Federal



LAR CASA BELA
Jaqueline Lara Martins